



AÇÃO CIVIL- PROC.ORDINÁRIO Nº 1.0000.15.089088-7/000 -
COMARCA DE BELO HORIZONTE - AUTOR(ES)(A)S: ESTADO DE
MINAS GERAIS - RÉ(U)(S): SINDICATO SERVIDORES JUSTIÇA 2ª
INSTÂNCIA ESTADO MINAS GERAIS - SINJUS

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Vistos.

Junte-se a manifestação de protocolo número 000080066201511, da ilustre Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG, bem como a manifestação de protocolo 0000807899201519, dos ilustres Diretores Executivos do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDJUS/MG.

Cuida-se de ação coletiva declaratória de ilegalidade/abusividade de greve ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2º Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS/MG.

Nas razões de fls. 03/23, narra o Estado que os servidores entraram em greve no dia 16 de setembro de 2015. Afirma que a paralisação se reveste de absoluta abusividade, porque desrespeita o balizamento dado pelo Supremo Tribunal Federal, e por se tratar de serviço essencial, cuja descontinuidade afeta toda a comunidade.

Salienta que a disponibilização de apenas 30% dos servidores assemelha-se à paralisação do poder judiciário de segunda instância, principalmente em razão da gravíssima crise econômica vivenciada pelo país.

Destaca que a dependência da população aos serviços públicos é visceral, em razão dos pedidos de habeas corpus, concessão de medicamentos, prisão preventiva, pensão alimentícia, dentre outros.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.15.089088-7/000

Assevera que em razão da greve, nos cartórios não se efetiva o trânsito em julgado das decisões, há mais de 1.750 petições paralisadas no setor de protocolo, recursos internos não estão sendo movimentados, e a implantação das rotinas para o funcionamento do PJe sofreu atrasos, comprometendo a efetiva prestação jurisdicional à população.

Assegura a impossibilidade de atendimento das reivindicações, em razão da limitação orçamentária e da escassez econômica do momento.

Ao final, requer seja concedida a medida liminar, para determinar a suspensão da greve, fixando penalidade cominatória em caso de descumprimento.

A liminar foi deferida às fls.113/118v, sendo determinada a suspensão da greve, até a realização da audiência de conciliação, determinando-se, ainda, que os servidores retornassem ao trabalho, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitada a 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Contra a decisão que deferiu a liminar foi interposto, pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS/MG, recurso de Agravo, às fls.124/145, com pedido de reconsideração da decisão.

Relatório do agravo às fls.147/148, sem reconsideração da decisão liminar.

Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 149/159, pela confirmação da liminar.

Petição de fls.161, pela qual o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS/MG, informa realização de Assembléia, no dia 04 de novembro de 2015, onde foi deliberada a suspensão do movimento paredista, bem como pedido de realização de audiência de conciliação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.15.089088-7/000

Despacho designando audiência de negociação (fls.182), para o dia 18 de novembro de 2015, às 14:30 h, no Gabinete da 6ª Câmara Cível deste eg. Tribunal de Justiça, com intimação do Estado de Minas Gerais, e do representante do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS/MG, bem como seus procuradores.

Buscando maior efetividade e amplitude de eventual acordo, foi convidado, pelo mesmo despacho, para comparecimento à audiência, o sindicato dos servidores de primeira instância, bem como de seus procuradores.

Realizado o ato, participaram da audiência o representante da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Eduardo Henrique Alves de Paula; o Superintendente Administrativo deste eg. Tribunal de Justiça, e. Desembargador Corrêa Júnior; o Procurador de Justiça, Dr. Waldemar Antônio de Arimatéia; o representante do Estado de Minas Gerais, o Dr. Daniel Cabaleiro Saldanha; os representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais – SINJUS, o Sr. Wagner de Jesus Ferreira e o Sr. Robert Wagner França; os Procuradores do SINJUS, Dr. Daniel Felipe de Oliveira Hilário, OAB nº 124.356/MG e a Dra. Araceli Alves Rodrigues, OAB nº 26720/DF; a representante do Sindicato dos Servidores da Justiça da 1ª Instância do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG, Sra. Sandra Margareth Silvestrini Souza; o Procurador do SERJUSMIG, Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB nº 58317/MG; o representante do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS, Sr. Igor Leandro Teixeira e o Procurador do SINDOJUS, Dr. Bruno Batista Aguiar, OAB nº 120.997/MG.

Termo de Negociação juntado às fls.209/210, devidamente firmado pelos acima nomeados participantes da conciliação, com Ofício enviado ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1 0000.15.089088-7/000

Justiça do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia do Termo de Negociação acima referido (fls.211).

Manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça pela homologação do acordo apresentado (fls.250).

Manifestação das partes acordantes, Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais- SINJUS, (fls.253); Sindicato dos Servidores da Justiça de 1º Instância do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG; e Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG, pelos documentos de protocolos 000080066201511 e 0000807899201519, respectivamente, informando, as entidades sindicais, a realização das assembleias gerais, a que alude o item “9”, do Termo de Negociação, bem como a ratificação do acordo.

Vieram os autos conclusos a esta relatoria (fls.257).

Diante da composição a que chegaram os acordantes, Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais- SINJUS; Sindicato dos Servidores da Justiça de 1º Instância do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG; Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG; e o Estado de Minas Gerais, por seu representante, com a anuência ao Termo de Negociação, pelos ilustres representantes da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como do e. Desembargador Superintendente Administrativo deste eg. Tribunal, sendo as partes transacionantes legítimas, e estando bem representadas, **HOMOLOGO o Termo de Negociação de fls.209/210**, para que, na forma dos artigos 842 e 844, *caput*, do Código Civil de 2002, e do art. 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil, produza a transação os seus regulares efeitos jurídicos.

Em razão da homologação, **DOU POR EXTINTOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 269, III, do Código de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.15.089088-7/000

Processo Civil, a presente **Ação Coletiva Declaratória**, processo nº 1.0000.15.089088-7/000; o **Agravo Interno Cível**, processo nº 1.0000.15.089088-7/001; bem como o **Mandado de Segurança Coletivo**, processo nº 1.0000.15.091715-1/000, na forma do item "6", do Termo de Negociação.

Sem condenação em custas sucumbenciais e honorários advocatícios, conforme item "7" do Termo de Negociação.

Com a homologação do presente acordo, na forma do item "9" do Termo de Negociação, devem todos os servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais retornarem imediatamente ao serviço.

Cadastre-se.

Publique-se.

Intime-se. Comunique-se.

Dê-se ciência à digna Procuradoria Geral de Justiça.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2015.

DESEMBARGADORA SANDRA FONSECA
Relatora

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2 200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargadora SANDRA ALVES DE SANTANA, Certificado:
198DB02E81A75AD4C264051514B7BED7, Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2015 às 18:36:45
Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
1000015089088700020151589317